

PROCESSO: 16 395 /2020 PROTOCOLO: 1490129

FOLHA 104  
SEMFA  
RUBRICA

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 24/06 /2020

À SEMGOV/SRI/  
PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.  
EM 24 DE JUNHO DE 2020

*Emerson*



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300037003000310033003A005000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

05  
PROCESSO  
16395/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha  
004

Rubrica

À

SEMMA/GAB,

De ordem da Sr<sup>a</sup>. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação às Indicações nºs 1105 e 1106/2020.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor officie ao Poder Legislativo.

Em 07/07/2020,

WALDIR DA FRAGA BOTELHO  
Assessor Executivo SEMGOV





Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de Julho de 2020

De: Gerência de Recursos Naturais

Para: SEMGOV/SRI

Em atenção ao OFICIO/PSA/CMCI/Nº1404/2020, encaminhado pelo senhor Alexandre Bastos Rodrigues, segue resposta à indicação.

A indicação de poda arbórea deve obedecer as diretrizes constantes na Instrução Normativa SGA nº 03/2019, instituída pelo Decreto Municipal nº 28324/2019, que dispõe sobre os procedimentos para requerimentos de poda e supressão tanto em áreas privadas quanto em áreas públicas.

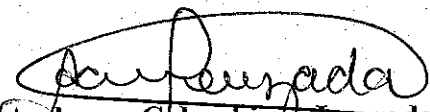
Cumprе informar a vossa Excelência, que esta secretaria desenvolve cronograma de poda árvore de maneira sistemática, sendo que a presente solicitação foi encaminhada ao setor de programação de execução de serviço.

Segue anexo cópia do Decreto para conhecimento.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Andressa Colombiano Louzada**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto Municipal nº 28.370/2019

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450  
Tel.: 28 3155 - 5311

www.cachoeiro.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300037003000310033003A005000



de Cachoeiro de Itapemirim e pela Secretaria de Esporte e Lazer;

**II.** divulgar a Bolsa-Atleta, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro e a SEMESP, nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, contatos com a imprensa e apresentações públicas;

**III.** estampar, conforme critérios estabelecidos pela SEMESP, a logomarca da Prefeitura Municipal nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

**IV.** apresentar, para conhecimento e aprovação da SEMESP, imagens dos uniformes que serão utilizados nos eventos citados anteriormente, onde apareça a logomarca da Prefeitura Municipal;

**V.** integrar, quando convocado, a seleção Municipal da respectiva modalidade, em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;

**VI.** subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação com a Bandeira do Município;

**VII.** participar de eventos e ações organizadas pela Prefeitura Municipal quando for convocado;

**VIII.** realizar palestras nas escolas ou núcleos esportivos Municipais, quando for convocado pela SEMESP.

**Art. 11.** O atleta e paratleta bolsista, deverá apresentar à SEMESP a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º. A prestação de contas deverá conter:

**I.** declaração própria, ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa-Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta beneficiado com sua manutenção pessoal e esportiva;

**II.** declaração da entidade estadual de administração do desporto do Espírito Santo, atestando os resultados obtidos, durante o recebimento do benefício;

**III.** declaração da instituição de ensino no caso da categoria estudantil, atestando que o atleta:

- a) o atleta esteve em plena atividade esportiva;
- b) está matriculado bem como, atestando o seu regular aproveitamento escolar.

**IV.** relatório fotográfico das competições e treinamentos.

§ 2º. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta e paratleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do programa bolsa-atleta, pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 12.** A concessão do bolsa-atleta não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a administração pública municipal.

**Art. 13.** Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da Bolsa Atleta Cachoeiro junto à Secretaria de Esportes e Lazer, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a

impugnação.

§ 1º. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Se a impugnação for acolhida será cancelada a Bolsa Atleta Cachoeiro, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação do devedor.

**Art. 14.** Os critérios e os requisitos não previstos neste Decreto serão estabelecidos por meio de edital.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 28.324**

**INSTITUI A INSTRUÇÃO NORMATIVA SGA Nº 03/2019 DE PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a política municipal de estabelecer procedimentos aos serviços públicos como forma de tornar a máquina administrativa mais eficiente;

**CONSIDERANDO** que os processos e procedimentos administrativos quando tem seus fluxos direcionados por Normas de Procedimentos orienta e instrui a atuação do servidor, contribuindo para a eficácia da administração;

**CONSIDERANDO** que, ao instituir um normativo abrangente e detalhado, são necessários ajustes para adequar os procedimentos ao melhor desempenho das rotinas afetadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Institui a Instrução Normativa SGA nº 03/2019 – Poda e Supressão de Vegetação, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** A presente norma se aplica à poda e supressão de vegetação tanto nas áreas públicas, bem como nas áreas privadas, em observância aos princípios constitucionais, administrativos e resoluções vigentes relacionados a preservação do Meio Ambiente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA		Número: SGA – 03/2019	
Ponto de Controle: Procedimento de Poda e Supressão de Vegetação			
Versão: 01	Data de Aprovação: 05/02/2019	Ato de Aprovação: Decreto nº 28.324/2019	Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Anexos: 1 - Requerimento de Supressão Arbórea - SEMMA 2 - Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica - SEMDES			
Aprovação:			
MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		MARCELLO PINTO RODRIGUES Controlador Geral do Município	
ALEXANDRO DA VITÓRIA Secretário Mun. de Modernização e Análise de Custos		RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR Secretário Mun. de Segurança e Trânsito	
MILAS ALDRIN ANDRADE DE PAULA ALVES Secretário Municipal de Meio Ambiente		VANDER DE JESUS MACIEL Secretário Municipal de Serviços Urbanos	
VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal			

### 1. Finalidade

A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos relativos à supressão e poda de árvores em áreas públicas e privadas no município.

### 2. Abrangência

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

### 3. Base Legal e Regulamentar

As orientações e normas contidas nesta Instrução Normativa obedecem os seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle:

- I – Lei Federal 12.651/2012
- II – Lei Federal 11.428/2006
- III – Lei Municipal 5.913/2006
- IV – Resolução CONAMA 278/2001
- V – Resolução CONAMA 300/2002
- VI – Resolução CONAMA 369/2006

### 4. Abreviaturas

SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
SEMSUR – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
SEMDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
SEMDURB – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano  
PGM – Procuradoria Geral do Município  
LE – Licença Especial  
CADUNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

### 5. Conceitos

- I – **Árvore:** toda planta lenhosa que apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;
- II – **Estrutura lenhosa:** tronco, ramos, galhos, raízes ou estipe da árvore;
- III – **Poda:** o ato de desbastar ou diminuir a massa verde da copa de árvore ou arbusto, e a remoção de qualquer parte de uma planta, visando beneficiar as remanescentes, com as seguintes finalidades: estética, arquitetônica, fitossanitária e funcional;
- IV – **Supressão de vegetação:** o ato de derrubar com o fim de eliminar vegetal;

V – **Árvores de Risco:** aquela que, por sua localização, porte e/ou condições fitossanitárias, possa causar algum dano físico à vida humana e/ou ao patrimônio, por ocasião de queda total ou parcial da estrutura lenhosa da árvore;

VI – **Corte Raso:** processo de retirada da árvore do local, por meio do uso de motosserra ou similares, deixando sua raiz presa ao solo;

### 6. Responsabilidades

#### Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Supervisionar a execução e aplicação dos procedimentos descritos nesta Normativa;
- Promover discussões técnicas com as unidades executoras, com a Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos e com a Controladoria Geral do Município para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devam ser objeto de alteração ou atualização.

#### Controladoria Geral do Município:

- Monitorar e fiscalizar quanto à aplicação desta Instrução Normativa;
- Avaliar, através de trabalhos de auditoria, a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas normativas.

#### Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos:

- Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- Elaborar normas de procedimentos e prestar apoio técnico quando da necessidade de atualização;
- Orientar as unidades executoras quanto à aplicação da Normativa.

#### Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito /Defesa Civil:

- Prestar apoio imediato quando há risco iminente de queda de árvores ou em questões adversas, não relacionadas nesta instrução.

#### Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- Executar a poda ou supressão de árvores no município, visando sempre as disposições previstas em Lei.

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Prestar apoio técnico quanto a identificação de indivíduos que possuam requisitos para se enquadrar como vulneráveis.

### 7. Procedimentos para poda e supressão de árvore em locais públicos

#### 7.1. Ouvidoria

- 7.1.1. Receber a demanda via eletrônica, telefone ou presencialmente;
- 7.1.2. Para a abertura da solicitação, obrigatoriamente deverão constar os seguintes dados:
  - a) Nome, telefone e endereço do solicitante;
  - b) Quantidade de árvores;
  - c) Localização da árvore;
  - d) Descrição da situação da árvore;
- 7.1.3. Registrar solicitação no sistema eletrônico;
- 7.1.4. Encaminhar solicitação eletrônica à SEMMA para vistoria;

#### 7.2. Gerência de Recursos Naturais - SEMMA (8 dias úteis)

- 7.2.1. Receber solicitação eletrônica;
- 7.2.2. Executar vistoria no local;



09

7.2.3. Nos casos onde o técnico relate situação de risco, a solicitação deverá ser devolvida à Ouvidoria pelo sistema, que repassará o atendimento à SEMSUR, em caráter de urgência, para realização do serviço;

7.2.4. Quando não constatado o risco, preencher relatório de conclusão, informando qual o prosseguimento da solicitação, que poderá ser:

7.2.4.1. Poda ou supressão de árvore: devolver o atendimento à ouvidoria, que encaminhará a solicitação para a SEMSUR, para execução do serviço;

7.2.4.2. Interesse particular, onde não é caracterizado utilidade pública e não oferece risco: Conclui a solicitação no sistema, informando os motivos para tal ato, dando instruções de como proceder (conforme item 8);

7.2.4.2.1. Nos casos onde é configurado interesse particular para construção civil, o solicitante deve apresentar alvará de construção ou reforma para a execução do serviço. Essa solicitação deve ser reaberta no sistema, entregando o alvará na SEMMA, que anexará ao atendimento.

### 7.3. Gerência de Parques e Jardins - SEMSUR (5 dias úteis)

7.3.1. Receber solicitação no sistema;

7.3.2. Executar a poda ou supressão;

7.3.3. Após a conclusão do serviço, a SEMSUR concluirá o atendimento no sistema;

## 8. Procedimento para supressão de árvore em locais particulares

### 8.1. Protocolo - SEMMA

8.1.1. Para a abertura da solicitação, obrigatoriamente deverão constar os seguintes dados:

a) Taxa de abertura do processo (gerada no site da Prefeitura);

b) Nome, telefone e endereço do solicitante;

c) Documento de constituição da empresa e cartão CNPJ quando se tratar de imóvel localizado em propriedade empresarial;

d) Documento de comprovação de propriedade do imóvel ou equivalente;

e) Alvará de construção, quando se tratar de construção civil ou ampliação do imóvel;

f) Nomeação ou Provisão do representante legal, quando se tratar de instituição religiosa;

g) Em casos onde o proprietário do imóvel não esteja presente, poderá ser representado por terceiros mediante procuração pública original lavrada em cartório;

h) Localização e situação da árvore;

i) Motivo da supressão;

8.1.2. Com todos os documentos presentes, preencher o 'Requerimento de Supressão Arbórea' (Anexo 1 - disponível também no site da prefeitura - empreendedor/ licenciamento ambiental/ requerimento supressão arbórea);

8.1.3. Proceder com a abertura de processo, carimbando, enumerando e rubricando as páginas;

8.1.4. Gerar protocolo e imprimir 02 (duas) vias anexando uma na capa do processo e a outra entregar ao solicitante;

8.1.5. Encaminhar processo à Gerência de Recursos Naturais.

### 8.2. Gerência de Recursos Naturais - SEMMA (8 dias úteis)

8.2.1. Receber processo;

8.2.2. Executar vistoria;

8.2.3. Preencher relatório de conclusão, informando qual o prosseguimento da solicitação, que poderá ser:

8.2.3.1. Para área de terceiros: somente será feita a execução do serviço com procuração pública original lavrada em cartório,

contendo todos os documentos do item 8.1.1.

8.2.3.2. Para área própria: (caso o requerente não se declare vulnerável) emitir LE, com a taxa referente a supressão devidamente paga;

8.2.3.2.1. Em casos onde a LE - Licença Especial recomende compensação vegetal, o requerente deve apresentar relatório fotográfico ou Nota Fiscal da compra das árvores, de acordo com a espécie orientada pela SEMMA. Considera-se compensação vegetal o conjunto de medidas determinadas pela autoridade ambiental, fundamentadas nas regras vigentes, que deverão ser cumpridas pelos responsáveis por atividades causadoras de impactos na vegetação existente no Município;

8.2.3.2.2. Caso o requerente se declare vulnerável economicamente (não possua comprovação de renda ou seja beneficiário de programas de transferência de renda) encaminhar processo à SEMDES para confirmação da situação declarada.

### 8.3. Coordenação de Cadastro Único - SEMDES (3 dias úteis)

8.3.1. Receber processo;

8.3.2. Imprimir e anexar no processo a folha-resumo do CADUNICO do requerente;

8.3.2.1. Caso o requerente não possua os requisitos para possuir o CADUNICO, devolver o processo à SEMMA para a emissão da LE;

8.3.3. Documentar a análise, confirmando se o requerente é:

8.3.3.1. Não vulnerável: devolver processo à SEMMA, para emissão da LE (item 8.2.3.2.);

8.3.3.2. Vulnerável: entrar em contato com o requerente, para que ele compareça à SEMDES e assine a declaração de vulnerabilidade socioeconômica (Anexo 2), que deverá ser anexada ao processo. Encaminhar processo para a SEMMA para emissão de LE sem condicionante.

### 8.4. Gerência de Recursos Naturais - SEMMA (1 dia útil)

8.4.1. Receber processo;

8.4.2. Emitir LE sem condicionante;

8.4.3. Encaminhar processo para a SEMSUR, que executará a supressão ou a poda.

### 8.5. Gerência de Parques e Jardins - SEMSUR (5 dias úteis)

8.5.1. Receber processo;

8.5.2. Executar a poda ou supressão;

8.5.3. Após a conclusão do serviço, a SEMSUR enviará o processo a SEMMA para arquivamento;

## 9. Disposições Finais

9.1. Nos casos onde o solicitante relate situação de risco iminente, a solicitação deverá ser encaminhada à Defesa Civil, em caráter de urgência, para análise técnica, tanto das áreas públicas, quanto das áreas particulares. A Defesa Civil emitirá relatório técnico, que será encaminhado a SEMMA para arquivamento.

9.2. Para podas ou supressões de árvores em locais onde qualquer parte da árvore estão em contato com a rede elétrica, a solicitação de "livrar a rede elétrica" deverá ser feita primeiramente na concessionária de energia elétrica. Após a realização do serviço, o solicitante poderá requerer à Prefeitura os serviços mencionados nesta Instrução Normativa.

9.3. A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o requerente e o executor do serviço de poda ou supressão, nem aceita como justificativa qualquer problema decorrente desse inter-relacionamento.

9.4. Nos casos de supressão de árvores em áreas particulares, executadas por empresas terceirizadas, é de responsabilidade do proprietário do imóvel contratar o serviço de recolhimento e



- A intervenção que cause danos ou morte do indivíduo arbóreo é considerada infração ambiental e acarreta penalidade pecuniária que varia de R\$ 250,00 a R\$ 2.000,00, por indivíduo, dependendo da espécie.
- A realização da prestação do serviço referente a este REQUERIMENTO se dará com uma inspeção *in loco*, realizada por um(a) técnico(a) da Secretaria, objetivando avaliar a precisão da Supressão. Se autorizado o Contribuinte recolherá a Taxa Ambiental e, posteriormente, retirará a **LICENÇA ESPECIAL**, com validade de 01 (um) ano e condicionantes a serem cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias.

**Anexo 2 - Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica****DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por (pelo) \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ (endereço completo), DECLARO para os devidos fins junto à Secretaria de Meio Ambiente, que não disponho de condições econômicas para custear (a taxa para a poda ou supressão de árvore), por mim solicitado, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

**PORTARIA Nº 105/2019**

**DESIGNA SERVIDOR PARA ASSINAR OFÍCIOS EM RESPOSTA ÀS INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS PROTOCOLADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor municipal **LEONARDO PACHECO PONTES**, Subsecretário de Relações Institucionais, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, responsável por assinar os ofícios em resposta às indicações e requerimentos protocolados pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 064/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de fevereiro de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PAULO JOSÉ DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - FMS - Pregão nº 51-44/2018.**

**FORNECEDOR REGISTRADO: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL – EIRELI – EPP.**

**OBJETO: Aquisição de material químico para tratamento de água da piscina do CEMURF.**

Lote (02)						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unid	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	BARRILHA LEVE, PO BRANCO, INODORO, SOLUBILIDADE EM ÁGUA; PARA USO EM PISCINAS; ESTABILIZA O NÍVEL DE PH; PREVIENE CORROSÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DA PISCINA; DEVERÁ GARANTIR A PUREZA DA ÁGUA; EMBALAGEM DE 1 KG.	NELLY	UND	10.00	R\$ 7,03	R\$ 70,30
Valor total por extenso: Setenta reais e trinta centavos						R\$ 0,30

Lote (03)						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unid	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	CLARIFICANTE - CLARIFICANTE E DECANTADOR; PARA DEIXAR A ÁGUA LIMPA E CRISTALINA; PARA DECANTAÇÃO SEGUIDA DE ASPIRAÇÃO DAS PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO NA ÁGUA DA PISCINA; INGREDIENTES ATIVOS: COMPLEXO TRICLORO DE ALUMÍNIO 30%; INGREDIENTES INERTES 68% E ÁCIDO CLORÍDRICO 1,5%; EM FRASCO DE 1 LITRO.	NELLY	LTS	15.00	R\$ 9,55	R\$ 143,25
Valor total por extenso: Cento quarenta e três reais e vinte cinco centavos						R\$ 143,25

Lote (06)						
Item	Descrição do objeto	Marca	Unid	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	LIMPA BORDAS - PARA LIMPAR A SUJEIRA DAS BORDAS DE PISCINAS DE AZULEJO; FÓRMULA BASEADA EM AGENTES DETERGENTES; NÃO INTERFERE NA CLARIFICAÇÃO DA ÁGUA E NÃO CRIA ESPUMA; ESTADO FÍSICO LÍQUIDO FORMA VISCOSA; COR AZUL-CLARO; PH 6,7 A 7,7; EM FRASCO DE 1 LITRO.	NELLY	LTS	30.00	R\$ 12,25	R\$ 367,50
Valor total por extenso: Trezentos e sessenta sete reais e cinquenta centavos						R\$ 367,50



Fls. 12  
SEMGOV  
Ass. *[assinatura]*

**RESPOSTA Nº 1032/2020**

DOCUMENTO:
PROTÓCOLO GERAL:
NÚMERO PRÓPRIO:
PROTÓCOLO:

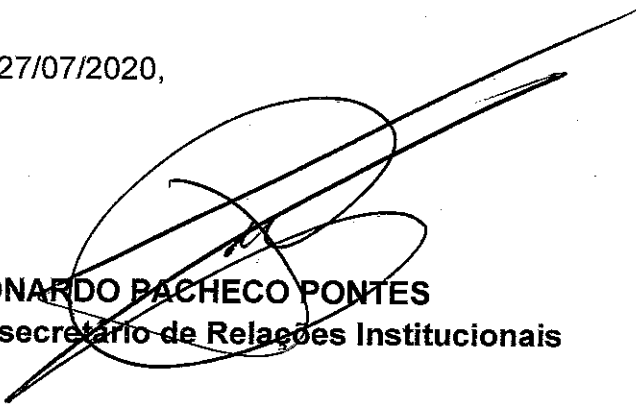
Ao  
Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta às indicações nº 1105 e 1106/2020, de iniciativa do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 27/07/2020,



**LEONARDO PACHECO PONTES**  
Subsecretário de Relações Institucionais

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



WWW.C



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300037003000310033003A005000

Pre ICP Brasil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim